

**MEDIDA PROVISÓRIA 1005/20**

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

**EMENDA À MP 1005/20**

Acrescente-se artigo à MPV 1005 de 2020, onde couber:

Artigo - A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) deve assegurar treinamento qualificado a todos os profissionais requisitados para as barreiras sanitárias.

Párrafo Único – Para o cumprimento dessa finalidade, a FUNAI, em parceria com o Ministério da Saúde e o Sistema Único de Saúde, SUS, a Procuradoria Geral da República, com a cooperação da representação indígena e de especialistas, deve elaborar protocolo de condutas e procedimentos sanitários nos termos da ADPF 709/2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Min. Luís Roberto Barroso, determinou a necessidade do Poder Executivo criar barreias sanitárias por meio de plano a ser apresentado pela União; criar Sala de Situação para gestão de ações de combate à pandemia, com participação de representantes indígenas indicados pela APIB, (Associação dos Povos Indígenas), bem como de autoridades da União e de membros da Procuradoria-Geral da República e da Defensoria Pública da União; e em relação aos povos indígenas em geral, a inclusão, no Plano de



Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para os Povos Indígenas, de medida emergencial de contenção e isolamento de invasores em relação às comunidades indígenas.

Nesta decisão, exige-se também providências relacionadas aos riscos de contágio provocado pelos contatos com a convocação dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos aldeados, situados em terras não homologadas, e a elaboração do referido plano pela União, no prazo de 30 dias da data de ciência da decisão, com a participação de representantes das comunidades indígenas e do Conselho Nacional de Direitos Humanos, com apoio técnico da Fundação Oswaldo Cruz e do Grupo de Trabalho de Saúde Indígena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO.

A presente emenda se baseia nas decisões tomadas pelo STF que não foram mencionadas e nem abordadas pela MP em questão.

Sala das Sessões, em       outubro de   2020.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**  
PCdoB-BA



CD/20753.77247-00